

**DECRETO Nº 2.253 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERDIZES DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVIRUS (coviD-19).*

O Prefeito do Município de Perdizes no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 113/2020, nas recomendações do Ministério da Saúde e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Perdizes.

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que diante do cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto n.º 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

**CONSIDERANDO** que é fundamental a adoção de medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência de casos em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** que há um grande temor, plenamente justificado, por parte de todas as autoridades estatais e de saúde de que uma contaminação rápida e exponencial, a exemplo do que ocorreu em outros

países, ocasionará um colapso do Sistema Público e Particular de Saúde, que possui limitação de profissionais, equipamentos e leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem ou minimizem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no Município de Perdizes/MG para enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa nos termos do art. 7º, VII, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; e

II – fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

**Parágrafo Único** – A dispensa de licitação, de que trata o *caput* deste artigo, quando necessária, fica condicionada a situações estritamente excepcionais e deve se submeter a trâmite formal regular, com oficiamentos técnicos e jurídicos, e observar fidedignamente ao comando emergente da Lei Federal nº 8.666/93, e princípios constitucionais aplicáveis ao caso.

**Art. 3º** Fica reestruturado o Comitê de Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que passa a atuar com caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê de Contingenciamento COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

I – o Secretário Municipal de Saúde, Clésio Afonso Borges, que o presidirá;

II – a representante da Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado, Sra. Gabriela Inês Barreto de Castro;

III – a Secretária Municipal de Educação, Sra. Nádia Cássia Menezes de Oliveira;

IV – a Assessora Jurídica, Dra. Maria Janaína da Cunha;

V – o Assessor de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, Sgto. Wagner Eduardo Ribeiro;

VI – a Assessora de Vigilância em Saúde, Sra. Patrícia Thomazini;

VII – a Representante da Atenção Primária – Unidade Básica de Saúde, Sra. Samara Pelegrini Silveira Barbosa;

VIII – o Comandante da 225ª Cia da Polícia Militar, 1º Tenente Humberto Roolemberg Rabelo;

§ 2º – O Comitê Extraordinário COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 4º** Ficam **SUSPENSOS**, por prazo indeterminado, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Aulas em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

II - Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos de desenvolvimentos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF);

II – Viagens da Saúde para consultas eletivas a outros Municípios, ressalvadas as urgências e emergências;

III – Outras viagens de servidores públicos a serviço do Município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;

IV – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais que demandem a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas;

V – Atendimento ao público em geral em todas as secretarias e departamentos, ressalvando os casos de urgência e emergência, excetuando-se os atendimentos na rede municipal de saúde, que serão mantidos normalmente;

VI – Eventos nos espaços públicos;

VII – Reuniões administrativas que não seja de assuntos urgentes;

VIII – Campeonatos de esporte em geral;

§ 1º Durante o período da suspensão prevista neste artigo, o expediente de trabalho dos servidores públicos municipais será definido conforme a deliberação dos secretários municipais, levando em conta a peculiaridade de cada área de atuação;

§ 2º Os requerimentos para emissão de guias, certidões e alvarás junto ao setor de Tributos do Município **deverão ser previamente agendados** através do e-mail [tributos@perdizes.mg.gov.br](mailto:tributos@perdizes.mg.gov.br), ou telefone (034) 3663-1341

§ 3º Aos servidores responsáveis por entrega de cestas básicas, ou contatos direto com o público em geral, quando não suspenso o atendimento por este decreto, **deverão adotar todas as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e infectologistas**, a exemplo de lavar as mãos e utilizar álcool gel ou álcool líquido 70%;

§ 4º A administração pública irá providenciar itens para referidos servidores, tais como álcool gel e álcool 70%, respeitado a disponibilidade de referidos produtos no comércio, posto que a grande demanda tem ocasionado o racionamento parcial de álcool gel.

§ 5º O departamento de licitações, por intermédio do superior hierárquico, deverá avaliar a respeito da suspensão, ou não das sessões de licitações, salvo casos de aquisições de compras e serviços essenciais, adiando-se as demais cuja prorrogação não prejudique o interesse público.

**Art. 5º** O fechamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e similares se limita ao atendimento ao público, sendo permitido os trabalhos internos, atendimentos por telefone ou aplicativos e serviços de entrega.

**Parágrafo Único** – Os trabalhos e atendimentos deste artigo devem observar as regras de higiene, prevenção, distanciamento, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, número reduzido de trabalhadores, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.

**Art. 6º** Ficam excluídos do fechamento de que trata este decreto:

- I – indústrias;
- II – laboratórios, para análise, vacinação e outras situações de urgência/emergência;
- III – supermercados, centros de distribuição de alimentos e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entres as pessoas;
- IV – drogarias e farmácias;
- V – padarias, sendo vedado o consumo no local;

VI – casa de carnes, hortifrutigranjeiros e similares;

VII – postos de combustíveis;

VIII – serviços de entregas;

IX – instituições financeiras e similares, observado o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas;

X – comércio de gás e água mineral;

XI – oficinas mecânicas e borracharias;

XII – lojas agropecuárias.

§1º - O funcionamento de que trata este artigo fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a observância das regras de higiene, prevenção, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, uso de equipamentos, orientação, ventilação natural do ambiente, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde.

§2º - O atendimento da rede lotérica e das Agências Bancárias e seus correspondentes, em situações de emergência, deverá ser realizado com bloco máximo de 03 (três) em 03 (três) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

**Art. 7º** Ficam **SUSPENSOS**, por prazo indeterminado, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Expedição de alvarás para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público.

§1º - Os alvarás já emitidos para atividades e eventos particulares, bem como os de bares e lanchonetes que tenham aglomeração de público ficam igualmente SUSPENSOS;

**Art. 8º** Os servidores do Município que estiveram em viagens ao exterior, ou a capitais brasileiras de maior índice de contaminação nos últimos 15 (quinze) dias, ou que tenham tido contato com parentes ou pessoas que estiveram neste local dentro deste período, deverão comunicar imediatamente

à chefia imediata para a tomada de providências tendentes a evitar ou diminuir o contágio e propagação do vírus (COVID-19);

**Parágrafo único.** A chefia imediata comunicará à Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados.

**Art. 9º** Os atendimentos de pacientes e público em geral com características gripais será feita exclusivamente na Unidade Básica de Saúde (UBS) Felisminio Batista dos Reis situada na Rua João Luciano Barbosa, nº 50, Bairro Centro, Perdizes/MG.

**Art. 10º** Ficam **SUSPENSOS**, por prazo indeterminado, a concessão de férias e novas licenças para assuntos particular a todos os servidores da área da saúde do Município.

**Art. 11º** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos último 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 12º** Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Secretaria de Saúde do Município através do número (34) 3663-1718.

**Art. 13º** Os prazos deste decreto poderão ser renovados de acordo com a necessidade e/ou recomendações do Ministério da Saúde e demais



órgãos estatais responsáveis pelo contingenciamento da epidemia já anunciada.

**Art. 14º** Este decreto entra no em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Perdizes /MG, 20 de março de 2020.

**VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**

Prefeito Municipal